

1915

C18V19

Ex. 20 Suprem. Tribunal de Justiça
Rio Grande do Norte
Vol. 36

Fundo

77.º 493.

Dr. da Excm.ª Sr. Senador
Luiz Lyra.

Recurso cível de Sr. ~~Tristão~~
S. José de Elleipilê.

Requerente, o Sr. ~~Tristão~~
de ~~Elleipilê~~.

Ante a

Das razões e fatos de que se
compostam e que se encontram
no auto do Suprem. Tribunal de
Justiça, bem como os processos
que antecedem ao de Sr. ~~Tristão~~
de ~~Elleipilê~~. E por
isso de Sr. ~~Tristão~~ ~~de~~
Sr. ~~Tristão~~ ~~de~~ ~~Elleipilê~~
e Sr. ~~Tristão~~ ~~de~~ ~~Elleipilê~~

Ante a

Reg. as fls. 154 e v. n.º 1

10 de março

[Faint, illegible handwriting]

[Faint handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

1910.

M 493

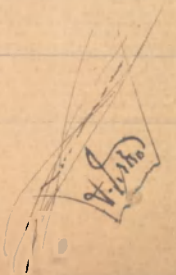
Delegacia de Policia de la Ciudad de Bogota CIBU19
Calle de la Cruz de Bogota.

Don Manuel Lopez

Antecedente de un auto de la
pro de delicto procedida en presen-
cia de los señores Jueces de Bogota.
Diligencias
Lopez

Antecedente.

Auto de Nacimiento
de un hijo de don Juan Clavito
de su esposa doña Maria Clara
de la ciudad de Bogota de la
provincia de Bogota de la
República, por parte de los
señores auto de la pro de delicto,
procedida en presen-
cia de los señores Jueces de Bogota,
y en virtud de lo que se ha
tenido presente en el auto de la
pro de delicto de la ciudad de Bogota,
en consecuencia de lo que se ha
tenido presente en el auto de la
pro de delicto de la ciudad de Bogota.



quibus respondere rogationem
 presentem ad huc vel ad illud non
 que non tam communi debet
 sed et compariatione prestat tam a
 quoniam. Et perinde inveniuntur non
 ut per conciliis et assensum ordinando
 et deinde in locum et perinde con-
 tu que non per non nisi in scriptis
 est per se per se et non per se per se
 missum per se et per se per se
 commisso per se et per se per se
 et per se per se per se per se.

Langueum Jui da Silvina Boneto
 Joao Pereira de Veiros
 Joao Jui da Rocha
 Jose Manuel de Macedo
 Antonio da Silva Alencar

Cham

Cham per se in autro con. clu. s. s. s.
 i delgado et Valente. Cham per se per se
 Cham per se Cham per se Cham per se
 Cham per se Cham per se Cham per se
 Cham per se Cham per se Cham per se

Cham

Certifico que meoutre
 estes autos no estado, em

que de acharem, do que fazem
este termo. Eu, Francisco
Gomes, Escrivão, que escrevi

Elly

Em acto seguinte, fizes
estes actos conclusivos
no Juiz de Direito Doutor
Francisco de Albuquerque
Mello, do que fazem este ter-
mo. Eu, Francisco Gomes,
Escrivão, que escrevi

Elly

Amante - no do Sr. Ramon de
Alves,

S. Jui de Alipilui, 1 de Fevereiro
de 1815

F. Albuquerque

Data

Em acto sig'o, em a mesma
data seguinte me foram
entregues estes actos, do
que fazem este termo. Eu
Francisco Gomes, Escrivão,
que escrevi

Em acto seguinte fôr este
 auto com vistas ao Prom.
 Mr. P. N. José Baptista do Mar-
 cimento, do que fôr este ter-
 mo. Eu, Francisco Gomes, Es-
 crevão, que o escrevi

Com as vistas

Das presentes autos, vê-se que fôr submet-
 tido o corpo de delicto, nesta cidade, em
 22 de Agosto de 1910, o individuo Joaquim
 Bernardo, o qual apresentou o prometo des-
 cripto no respectivo auto a fls. Sobre facto
 não foram ouvidos testemunhas, nem houve o
 procedimento official de justiça nos termos
 da lei. Tudo isto bem examinado e attendido:
 a) que a prescripção da acção, conforme o art.
 78 do Cod. Penal, salvo os casos especificados
 nos arts. 275, 277 e 281, é subordinada aos mes-
 mos prazos que a da condemnacão;
 b) que o art. 79 dispõu que a prescripção da ac-
 ção resulta exclusivamente do lapso de tempo
 decorrido do dia em que o crime foi commetti-
 do, interrompendo-se pela pronuncia e que
 esta não consta dos autos;
 c) que o crime de que fôr victima Joaquim
 Bernardo teve logar ha quatro annos e mezes
 passados, e que a prescripção foi instituida
 por motivo de ordem publica e não para patro-
 cinar interesses privados, devendo, como tal, au-
 tora não allegada, ser pronunciada ex-officio (art.
 82 do Cod.);

C18019

d) que actualmente é inefficaz a accção publica da Justica para descobrir o criminoso e punir o crime, não tendo havido procedimentos, nos termos da lei, contra o delinquente, e, que não houve exame de sanidade no offendido, no prazo da lei, para a classificação do crime e verificação do artigo do Cod. violado;

f) que na hypothese dos autos, o réo deu ser julgado incurso no art. 303 do Cod., cujo maximo da pena é de um anno e dois meses, na forma do art. 409 in-fine.

g) que esse lapso de tempo já se achava decorrido do dia em que o crime foi perpetrado e que, no parecer dos Commentadores do Cod. e consoante o art. 85, a base para o calculo da prescripção é o maximo da pena restrictiva da liberdade;

h) finalmente, que o art. 110, n.º da lei estadual n.º 358 de 16 de Dezembro de 1913 dá attribuições aos Promotores Publicos para allegar prescripção, por tudo isto, esta Promotoria allega a prescripção do crime constante dos Prescrites autos e requer se digno o illmo. sr. Dr. Luiz de Direito da Comarca ordenar o archivamento dos mesmos.

S. José de Cabo Itaipó, 7 de Fevereiro de 1915.

O Promotor Publico

João Baptista do Nascimento.

Recebi^{to}.

Na mesma data segna me foram entregues estes autos, os que

do que faz este termo. Cu Francisco
Guedes, Generais, ouvidor

Elly

Em nome de Francisco de mel
novecentos, quinze, para este
auto conclusas do juiz de
Direito Dr. Francisco de Albu
querque de Alca, e que faz este
termo. Cu Francisco Guedes, Geri
al, que o escrevi

Elly

Lyim melioda. etes auto.

Conforme com a Lei de Dr. Procu
tor Publico em seu parecer de 18, o le
plo de tempo decorrido da petiti
ou da denuncia ali feita com a
que a' prescripcao na accusa cri
minal contra o delinqente, por
ventura respondeo.

Lei, assim, por prescripcao
accus, iniciada apouco; em
custa de auto.

A Appello para o Superior
Tribunal de Justica de accus
em 16 de 16 de de 1845
de 1845, auto de despacho.

Subum u auto.

P. J. de Altipilho, Edr
Ferreiro de 1845 Fran

cisco de Alencar e Silva

Data

Na mesma data supra me
foram entregues estes autos, id
que faço este termo.

Remessa

Em acto seguinte remetto este
processo ao Superior Tribunal
de Justiça por intermedio do res-
ponsivo de secretario do que faço este
termo. Eu, Francisco Guedes, Escrivão
que o escrevi

 Remettidos em

dos autos e feitos e em
conformidade com o que se
tem do Superior Tribunal de Justiça,
em favor dos autos, e em
fidelidade de seu sig. etc.
Eu, Francisco Guedes, Escrivão
que o escrevi

Paulo

E logo em seguida fui com
autos anexos a. P. Indueto
Tribunal, e em seguida
em favor dos autos, e em
fidelidade de seu sig. etc.
Eu, Francisco Guedes, Escrivão
que o escrevi

de

Ho Excmo. Sr. D. D. Juan
Antonio Ruiz Lopez

Madrid 16 de Febrero de 1815.
Antonio Ruiz

Después de haber considerado
los documentos que se me han
presentado de V. Excmo. Sr. D. D.
Antonio Ruiz Lopez, de
Madrid, en virtud de los cuales
se acredita su nombre en
este negocio de Piedad
de Piedad, que se le ha
dado a su nombre, en virtud
de un poder que he visto,
sección de...

En todo lo que se trata de
este asunto, en virtud de
los datos que se me han
presentado, se acredita su
nombre en este negocio de
Piedad, en virtud de un
poder que he visto, sección
de...

De

Victoria de la Procuración por
el Estado

Madrid, 22 de Febrero de 1815.
Juan Ruiz

Ante

Am. m. m. e. r. y. o. t. i. n. e.
 r. e. m. e. m. b. r. o. d. i. v. i. n. o. s. e.
 g. u. y. o. r. u. m. p. e. n. t. e. d. e.
 h. y. p. o. t. i. s. p. i. c. t. u. r. a. p. u. b. l. i. c. i.
 p. r. e. s. b. i. t. u. r. a. c. e. n. t. e. p. r. o.
 p. r. i. a. t. e. d. e. g. u. y. o. r. u. m. p. e. n. t. e.
 h. y. p. o. t. i. s. p. i. c. t. u. r. a. p. u. b. l. i. c. i.
 r. e. m. e. m. b. r. o. d. i. v. i. n. o. s. e.
 p. r. e. s. b. i. t. u. r. a. c. e. n. t. e. p. r. o.
 g. u. y. o. r. u. m. p. e. n. t. e. d. e.
 h. y. p. o. t. i. s. p. i. c. t. u. r. a. p. u. b. l. i. c. i.

Ante

E. g. r. o. r. u. m. p. e. n. t. e.
 p. r. e. s. b. i. t. u. r. a. c. e. n. t. e. p. r. o.
 g. u. y. o. r. u. m. p. e. n. t. e. d. e.
 h. y. p. o. t. i. s. p. i. c. t. u. r. a. p. u. b. l. i. c. i.
 r. e. m. e. m. b. r. o. d. i. v. i. n. o. s. e.
 p. r. e. s. b. i. t. u. r. a. c. e. n. t. e. p. r. o.
 g. u. y. o. r. u. m. p. e. n. t. e. d. e.
 h. y. p. o. t. i. s. p. i. c. t. u. r. a. p. u. b. l. i. c. i.

1. Ante

Compromiso con el despacho de
 H. v. d. t. r. a. c. t. a. r. e. d. u. m. c. r. i. m. e.
 p. r. e. s. c. r. i. p. t. o. N. a. t. l. 27. J. S. 1810

H. C. ...

Ante

Ante ...
 r. e. m. e. m. b. r. o. d. i. v. i. n. o. s. e.

Senten do Superior Tribunal em
 qnto, de mltos autos
 por parte do Senador Heu-
 rigo Coutinho de Saes,
 Promotor Fiscal; e qm foy
 mto tcm. E m termo
 se segun Nuyt Nuyt de
 senten o Reu

Conclusão

E logo em segun parte
 mto autos Conclusão
 no juiz Relator Sen-
 argado Luiz Tavares
 Lyra; os qm foy mto tcm
 mo. E m termo de
 Nuyt Nuyt, senten
Reu

Obs

Bistros, relatores e dissentidos
 mto autos vindos do Postulo
Judicario e Comarca de S. J. de
 Arapuca, em mto o Juiz de
 Direito apella de seu despacho
 de fls. 6. pelo qual julga pres-
 cripta a accão criminal in-
 clada nos premitos autos.
 Accordam em tribunal e qm
 provimento para Confirmação e
 mo Confirmação o despacho ap-
 pellado por seus fundamentos.

C18V19

Centros na forma de lei.
Notas, 10 de Janeiro de 1915.

Thomaz Freire, Sr.
Luiz Lyra, Relator.

Revisão de texto

Dirigido ao Sr.

Antonio de Aguiar.

Publicação

As regras e o texto do Estatuto
de um determinado grupo,
na forma de Lei, de 10 de
Janeiro de 1915, e de
outros pontos de ordem
relacionados, foram aprovados
pelo Conselho Superior de
Administração, em sessão
de 10 de Janeiro de 1915.
E a sua publicação é
devida ao Sr. Antonio de Aguiar,
Secretário do Conselho.

Publicação

Revisão

Revisão de texto
de um determinado ponto
na forma de Lei, de 10 de
Janeiro de 1915, e de
outros pontos de ordem
relacionados, foram aprovados
pelo Conselho Superior de
Administração, em sessão
de 10 de Janeiro de 1915.
E a sua publicação é
devida ao Sr. Antonio de Aguiar,
Secretário do Conselho.

1915

C18619

Blanton,
Luisa de Sousa Regalado
jun.

Recorre

dos nomes de Vila Rica
no sul e noroeste de
Sergipe, dentro das
seguidas Antilhas de
Sergipe Recorre de
cidades de Escrivão de
Caramuru de Suítria, Juazeiro
de São João e Alagoas
de São João de São Paulo.
Eduardo de Sousa Regalado
jun., Recorre

/ Visto em comissão.
S. José, 29-7-1924.
Celso Sallas.

N. 111

1819

Em acto de feitura, João
e seus filhos com virtus
do Promotor Publico Dr.
Francisco Rego, João Ba-
ptista de Nascimento, do
que faz este termo. Em
Ternate, fides, executado
que encerra

Com virtus

